



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-425/2024

Abertura: 29 de maio de 2024 (quarta-feira) às 12:19:29 hs
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Assunto: Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.
Unidade: SECRETARIA MUN DE OBRAS

Súmula/Objeto:
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA MUN DE OBRAS	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	29/05/2024 13:10:45	03/06/2024 08:24:08
2	SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO	CONTABILIDADE	03/06/2024 10:09:32	03/06/2024 10:44:56
3	CONTABILIDADE	ASSESSORIA JURIDICA	03/06/2024 11:05:50	07/06/2024 10:14:05
4	ASSESSORIA JURIDICA	CMNH - PLENÁRIO	07/06/2024 11:04:18	10/06/2024 09:50:00

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 425	29/05/2024	1	2	179173
2	Memorando/SEMOSP 099	29/05/2024	1	3	179473
3	TERMO DE CONVÊNIOS 57/2024	03/06/2024	8	4	179570
4	Memória de Cálculo 057/2024	03/06/2024	11	12	179578
5	Despacho SEOSP-CEC	03/06/2024	7	23	179583
6	Parecer 73 E 28	03/06/2024	9	30	179586
7	Autorização SEOSP-GAB	03/06/2024	2	39	179588
8	PLANO DE TRABALHO 01	03/06/2024	4	41	179590
9	Ofício 002	03/06/2024	3	45	179591
10	Documentos 120/2023	03/06/2024	2	48	179596
11	Memorando/SEMPPLAN 035	03/06/2024	1	50	179602
12	Ficha DA DESPESA	03/06/2024	2	51	179604
13	Resposta MEMORANDO 35 SEMPLAN	03/06/2024	2	53	179662
14	Projeto de Lei 425	07/06/2024	4	55	180478



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-425/2024

No dia 29 de maio de 2024 às 12:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-425/2024 o presente processo, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, referente a Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais. (1039) com a finalidade de:

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

EVA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **JONAS KAPISCH FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 03/06/2024 às 08:10, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **179173** e o código verificador **9125BD02**.

Referência: [Processo nº 1-425/2024](#).

Docto ID: 179173 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando nº 099/SEMOSP/2024

Senhor Secretário;

Solicitamos a abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar Individual, Recurso Estadual, por meio do Termo de Convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP/RO, conforme Processo nº 0069.600964/2021-09, na categoria de Investimentos, Nota de Empenho nº 2023NE000815 e 2023NE000909, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Recurso este destinado a Construção de 01 (um) barracão, na Linha 144 KM 010. Segue especificação Orçamentária abaixo:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana e Rural

Programa : 0006 Infra Estrutura Urbana e Rural

Projeto/Atividade: XXXX Construção de Barracão Convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP/ Processo nº 0069.600964/2021-09

Elemento de Despesa	Valor R\$
33 90 93 00 Indenizações e Restituições	1,00
44 90 51 00 Obras e Instalações (contra Partida)	3.429,16
44 90 51 00 Obras e Instalações (convênio)	276.000,00
Total	279.430,16

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **JONAS KAPISCH FERREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, em 03/06/2024 às 08:11, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **179473** e o código verificador **063DC4AF**.

Referência: [Processo nº 1-425/2024](#).

Docto ID: 179473 v1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.009/0001-50, com sede na Av. Elza Vieira Lopes, nº 4803, bairro Centro, CEP nº 76956-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0039096911.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.600964/2021-09,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 73/2024/PGE-SEOSP (0046702335) e Despacho PGE-SEOSP 0048940944, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.600964/2021-09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto a construção de barracão, localizado na Linha 144, km 10, Distrito de Migrantinópolis no Município de Novo Horizonte do Oeste, que tem por objetivo atender os agricultores rurais produtores de café, garantindo o conforto e segurança aos munícipes, conforme Plano de Trabalho à id. 0046067808 e anexos do presente processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), conforme Notas de Empenho (Id. 0044813324 E 0044643910);

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos R\$ 3.430,16 (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos, conforme Declaração de Contrapartida (id.0046067874), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 15 451 2057 2465 246501 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 transferência a Municípios Convênios – Fonte de Recursos: 1.500.0.07021.

3.2. As despesas do presente ajuste foram empenhadas conforme Notas de Empenhos (id. 0044813324 e 0044643910), em 21/12/2023 e 28/12/2023 respectivamente e inscritas em restos a pagar conforme certidão id. 0046398220.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados após o saneamento do apontamento no Despacho PGE-SEOSP 0048940944, e conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. A liberação de recursos referente à 1ª parcela, fica condicionada a apresentação do Termo de Homologação do certame licitatório, referente ao objeto do presente instrumento jurídico.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a comprovação de execução de ao menos 70% dos recursos transferidos, referente a cada parcela, devendo ser realizada prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e



eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)



10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;



j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

11.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento



referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liberação dos recursos.**

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas



partes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Adriane Cheregatto, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046874662** e o código CRC **42C70102**.





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
TERMO DE CONVÊNIOS		57/2024		03/06/2024	
ID:	179570			Processo	
CRC:	A864C8E2				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 09:45:07	Finalização:	03/06/2024 09:46:47		
MD5:	9FD3F2704B03E6C67535B4CC59BFE48B				
SHA256:	05585041ECD6AEF3B55D7ABA52574C9E5519C0ED9CC223D1AC3FF326FC2179E3				

Súmula/Objeto:

Termo de Convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 09:45:07
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 09:45:07
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179570 e o CRC A864C8E2.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

NE - NOTA DE EMPENHO





Ano Base: 2023

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2023NE000815	Data Referência 21/12/2023				
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0005.005919/2023-44	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000163				
Credor 63.762.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor - - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000	Valor 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)					
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio de Emenda Parla	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não				
Complemento 270001 1 1 Diversos						
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato					
Histórico Empenho referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e a Prefeitura do Município Novo Horizonte do Oeste-RO, destino ao objeto da Construção de Barracão na Linha 144, KM 10, no Distrito de Migrantinópolis. Despacho-CEC (0044506100), Autorização-GAB (0044635270), e Despacho-CAF (0044640852). Processo n.º: 0069.600964/2021-09.						
Entrega						
Data	Prazo	Limite				
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 27001	Programa Trabalho 15 451 2057 2465 246501				
Função 15 Urbanismo		Subfunção 451 Infra-Estrutura Urbana				
Programa 2057 2057-DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Ação 2465 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS				
Subação 246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS		Fonte Recurso 1.500.0.07021 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 21.				
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro 126.000,00				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRAMódulo:
Execução OrçamentáriaData e Hora da Emissão: 21/12/2023 às 08:48:06
Emissor: Joab Cabral de Souza

Página 1 de 2





Ano Base: 2023

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2023NE000815	Data Referência 21/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0005.005919/2023-44	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000163
Credor 63.762.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000	Valor 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 21/12/2023 às 08:48:06
Emissor: Joab Cabral de Souza

Página 2 de 2

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

ID: 179578 e CRC: E796CB8C

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA

Técnico em Planejamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA, Técnico(a)**, em 21/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente**, em 21/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 22/12/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044643910** e o código CRC **8ABCD8C**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo n.º	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0069.600964/2021-09	27001	Gerência Estratégica de Planejamento	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
27.001.15.451.2057.1390	1.500.0.07021	44.40.42.01	126.000,00
Total da Despesa			126.000,00

Discriminação da Despesa

Despesa referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e a Prefeitura do Município Novo Horizonte do Oeste-RO, destino ao objeto da Construção de Barracão na Linha 144, KM 10, no Distrito de Migrantinópolis.

Reserva Orçamentária

Despacho-CEC (0044506100), Autorização-GAB (0044635270), e
Despacho-CAF (0044640852)

Data de Emissão
21/12/2023

Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	126.000,00

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2023.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA

Técnico em Planejamento - SEOSP/RO





Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA, Técnico(a)**, em 21/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente**, em 21/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 22/12/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044644303** e o código CRC **EF663E8A**.

Referência: Caso responda esta Declaração de Adequação Financeira, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0044644303



ID: 179578 e CRC: E796CB8C



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

NE - NOTA DE EMPENHO





Ano Base: 2023

Unidade Gestora
270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor
63.762.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Endereço Credor
- - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Complemento
270001 1 1 Diversos

Número
2023NE000909

Processo
0005.006258/2023-74

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Modalidade Empenho
Ordinário

Valor
150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Tipo Prestação Contas
Convênio de Emenda Parla

Transação
0540 Nota Empenho

Data Referência
28/12/2023

Nota Empenho Original

Pré-Empenho
2023PE000187

Empenho Centralizado
Não

Obedece Ordem Cronológica
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico

Empenho de formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/RO e o Município Novo Horizonte do Oeste-RO, objeto a construção de Barracão, conforme Plano de Trabalho à id. 0038674081, 0044730442. conforme Despacho 0044812405, Autorização 0044812883, 0069.600964/2021-09.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 27001	Programa Trabalho 15 451 2057 2465 246501
Função 15 Urbanismo		Subfunção 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa 2057 2057-DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Ação 2465 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS
Subação 246501 EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS		Fonte Recurso 1.500.0.07021 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 21.

Natureza Despesa

44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
		150.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:14:05
Emissor: Ducileide Pinheiro Cavalcante

Página 1 de 2



Ano Base: 2023

Unidade Gestora 270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	Número 2023NE000909	Data Referência 28/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0005.006258/2023-74	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000187
Credor 63.762.009/0001-50 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO - 76956000	Valor 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

José Helio Cysneiros Pacha
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 28/12/2023 às 17:14:05
Emissor: Ducileide Pinheiro Cavalcante

Página 2 de 2



ID: 179578 e CRC: E796CB8C

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA
Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente**, em 28/12/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 28/12/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044813324** e o código CRC **5795BEC4**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0044813324



ID: 179578 e CRC: E796CB8C



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Memória de Cálculo		057/2024		03/06/2024	
ID:	179578	Processo 		Documento 	
CRC:	E796CB8C				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 09:46:54			Finalização: 03/06/2024 09:50:59	
MD5:	BA45958E960422CDDE3C2B98D2CA062E				
SHA256:	2656CC44E86CB0B6B0ABDB6E31F0154E79C6666DA60C58C86B941314692857B5				

Súmula/Objeto:
MENÓRIA DE CÁLCULO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 09:46:54
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 09:46:54
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179578 e o CRC E796CB8C.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-CEC

Para: SEOSP-GAB

Processo nº: 0069.600964/2021-09

Assunto: **Solicitação de Autorização da Nota de Empenho - Fonte de Emenda Parlamentar.**

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Processo SEI nº 0069.600964/2021-09, referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/RO e o Município Novo Horizonte do Oeste-RO, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** - Processo SEI nº 0005.005919/2023-44

Informamos que o recurso trata-se de fonte de EMENDA PARLAMENTAR, procedente do gabinete da Deputada Estadual **Cláudia de Jesus**.

Ressaltamos a necessidade do empenho ser realizado no formato compatível com PARCELA ÚNICA.

Atenciosamente,

DIEGO MARTINS CORRÊA
COORDENADOR ESTRATÉGICO DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS - CEC

FRANCISCO THAMES ARAGÃO SOUSA
Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MARTINS CORREA, Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Thames Aragão Sousa, Gerente**, em 15/12/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044506100** e o código CRC **FED3B8FB**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-CAF

Para: SEOSP-GEP

Processo Nº: 0069.600964/2021-09

Assunto: **Emissão de Empenho**

Senhora Gerente,

Considerando a Autorização SEOSP-GAB (0044635270), na qual o titular da pasta autoriza na forma da Lei, a emissão de nota de empenho, referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e a **Prefeitura do Município Novo Horizonte do Oeste-RO, destino ao objeto** da Construção de Barracão na Linha 144, KM 10, no Distrito de Migrantinópolis, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, vejamos:

Considerando o pedido consignado no Despacho SEOSP-CEC (0044506100), **AUTORIZO**, na forma da Lei, a emissão de Nota de Empenho - NE, referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e a **Prefeitura do Município Novo Horizonte do Oeste-RO, destino ao objeto** da Construção de Barracão na Linha 144, KM 10, no Distrito de Migrantinópolis, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** - Processo SEI nº 0005.005919/2023-44, a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

Desse modo, encaminho os p. autos à **Gerência Orçamentária** da SEOSP/RO, para prática dos atos necessários à emissão de Empenho e posterior prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

ANDRÉIA M. SEIBERT DE ALENCAR

Assessora CAF/SEOSP



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 21/12/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MIRANDA SEIBERT DE ALENCAR, Assessor(a)**, em 21/12/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044640852** e o código CRC **02779EEF**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0044640852





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

DESPACHO

De: SEOSP-CAF

Para: SEOSP-GEP

Processo Nº: 0069.600964/2021-09

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Senhora Gerente,

Considerando a Autorização SEOSP-GAB (0044812883), na qual o titular da pasta autoriza na forma da Lei, a emissão de Nota de Empenho - NE, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, vejamos:

Considerando o pedido consignado no Despacho SEOSP-CEC (0044812405), **AUTORIZO**, na forma da Lei, a emissão de Nota de Empenho - NE, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos SEOSP/RO e o Município Novo Horizonte do Oeste-RO.

Processo SEI nº 0005.006258/2023-74, EMENDA PARLAMENTAR, procedente do gabinete da Deputada Estadual **Cláudia de Jesus**.

Desse modo, encaminho os p. autos à **Gerência Orçamentária** da SEOSP/RO, para prática dos atos necessários a emissão de Nota de Empenho - NE, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Atenciosamente,

NILVADO FARIA CASTRO

Respondendo pela Coordenadoria Administrativa Financeira
Portaria nº 1057 de 27 de dezembro de 2023 (0044776455)

ANDRÉIA M. SEIBERT DE ALENCAR

Assessora CAF/SEOSP



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO FARIA CASTRO, Coordenador(a)**, em 03/01/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MIRANDA SEIBERT DE ALENCAR, Assessor(a)**, em 03/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044859424** e o código CRC **E0CD79F9**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0044859424



ID: 179583 e CRC: 092BE247



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	SEOSP-CEC	03/06/2024

ID: 179583	Processo	Documento
CRC: 092BE247		
Processo: 1-425/2024		
Usuário: JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO		
Criação: 03/06/2024 09:54:39	Finalização: 03/06/2024 09:57:09	

MD5: 424C28DF261BA106DB82DF05AB2D6E98
SHA256: 8C42495392D83A385262E051A5313E862522988F450E2824BCCD3FEFC4BF127A

Súmula/Objeto:

DESPACHO - SEOSP-CEC - Solicitação de Autorização da Nota de Empenho - Fonte de Emenda Parlamentar, Emissão de Empenho.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 09:54:39
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 09:54:39
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179583 e o CRC 092BE247.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado das Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Parecer nº 73/2024/PGE-SEOSP

Processo n. 0069.600964/2021-09

Origem: Secretaria de Estado das Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Ementa: Direito Administrativo. Decreto nº 26.165/2021. Convênios. Transferência de Recursos.

Valor: R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente através do qual a Secretaria de Estado das Obras e Serviços Públicos - SEOSP submete a esta Procuradoria consulta (id. 0046482275) acerca da viabilidade jurídica de celebração de convênio com o Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, objetivando a construção de barracão, conforme Plano de Trabalho à id. 0046067808 e anexos do presente processo.

2. O valor do referido instrumento jurídico, perfaz o montante de **R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais) a ser repassado pelo Estado (id. 0044643910, 0044813324) e **R\$ 3.430,16** (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), à título de contrapartida (id. 0046067874), conforme tabela abaixo:

Concedente:	Secretaria de Estado das Obras e Serviços Públicos - SEOSP.	-
Conveniente:	Município de Novo Horizonte do Oeste - RO.	-
Objeto	A construção de barracão.	0046067800
Repasse	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).	0044643910 e 0044813324
Contrapartida	R\$ 3.430,16 (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).	0046067874

3. É o relatório que se faz necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Da formalização do Termo de Convênio

4. Quanto ao objeto em questão, a Constituição Federal determina o procedimento licitatório para contratações na Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados** mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

5. Somado a isso, o artigo 241 da CF, dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

6. Portanto, verifica-se que há legislação nacional que dispõe sobre instrumentos para a formalização de parcerias entre a Administração Pública e os entes (nacional, estadual e municipal), a fim de executar suas políticas públicas.

7. Quanto aos instrumentos, alguns deles foram previstos na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

8. No âmbito estadual, com a edição da Lei Estadual nº 5.024, de 23 de junho de 2021, fora publicado o Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, o qual **regulamenta os convênios e os termos de cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual** (art. 1º), ficando, assim, revogados a Lei Estadual nº 3.307/2013 e o Decreto Estadual nº 18.221/2013, respectivamente.



9. Ainda, o regulamento estadual previu a adoção das regras previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos previstas na revogada Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 ou de sua norma sucessora, a Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021. Veja-se:

Art. 34. No que couber, a concedente adotará as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou na que vier a substituí-la.

10. Quanto ao instrumento jurídico a ser formalizado, o art. 1º, § 1º, I, dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e os termos de cooperação celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Estadual.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **convênio**: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, **repasso de bens ou serviços**, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, **envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação**;

11. No que diz respeito ao procedimento administrativo a ser adotado, os artigos 2º e 3º preveem respectivamente:

Art. 2º O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo presente Decreto, em especial:

I - plano de trabalho, na forma do artigo 3º deste Decreto;

II - autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;

III - documentos de regularidade fiscal;

IV - pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio; e

V - parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. É de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.

Art. 3º O convênio, quando o **recurso for proveniente de Emenda Parlamentar**, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, **quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - **razões que justifiquem a celebração do convênio**;

II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;

III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e

VI - cronograma de desembolso.

§ 1º O órgão ou entidade concedente, antes da liberação dos recursos, objeto da avença, cientificará o Chefe da Casa Civil do estado de Rondônia acerca da liberação dos referidos recursos.

§ 2º As entidades não dotadas de capacidade técnica ou financeira para a elaboração de Plano de Trabalho receberão auxílio técnico e operacional do órgão concedente para a elaboração e adequação do Plano de Trabalho.

§ 3º Os convênios de qualquer natureza devem ser propostos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de Termo com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início do prazo de execução, constante no Plano de Trabalho, e ainda:

I - evidenciada a necessidade de melhor instrução processual, as exigências deverão ser lançadas pela Procuradoria-Geral do Estado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ingresso dos Autos na instituição, devendo ser sanadas em igual prazo pela proponente; e

II - sanadas as eventuais falhas e irregularidades, a Procuradoria-Geral do Estado deverá analisar e elaborar o Termo de Convênio em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso dos Autos na instituição, desde que tal fato não ocorra na sexta-feira, oportunidade em que a contagem iniciar-se-á no próximo dia útil.

§ 4º Se houver múltiplos Planos de Trabalho propostos pela mesma entidade, deverão ser reunidos em um único procedimento administrativo e viabilizados por intermédio de um mesmo instrumento de Convênio.

12. Além do mais, em relação a regularidade fiscal o art. 10 prevê que *são condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo conveniente*:

Art. 10. São condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do Protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e o Distrito Federal;

II - regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia;

III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, consoante aos dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

IV - regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por Lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;

V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil - BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI - regularidade quanto às Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal;



- VII - regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente;
- VIII - regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- IX - aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- X - aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde;
- XI - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre;
- XII - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XIII - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- XIV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos Contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes se limitam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios;
- XV - certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais;
- XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa;
- XVII - licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

13. Portanto, preenchido os requisitos estabelecidos pelos artigos 2º, 3º e 10, não haverá óbice para a formalização do referido instrumento jurídico.

14. Outrossim, imprescindível ainda a declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021, conforme deciso pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Informação nº 23/2021/PGE-ASSEADM:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Estado opina:

(...)

III - declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021;

15. Sendo assim, passar-se-á análise quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos acima:

Requisitos	Documento
Plano de Trabalho - art. 3º do Decreto nº 26.165/2021:	a) id. 0046067808
a) razões que justifiquem a celebração do convênio;	b) id. 0046067808
b) descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;	c) id. 0046067808
c) descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;	d) id. 0046067808
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;	e) id. 0046067808
e) plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; cronograma de desembolso.	
Aprovação do Plano de Trabalho pelos Gestores	id. 0046069045
Autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia	id. 0029962140
Parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado	o presente documento
Documentos de regularidade fiscal exigidos pelos art. 10 do Decreto nº 26.165/2021:	
Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária	item 4.1 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 30.04.2024.
Certidão de regularidade previdenciária	item 4.2 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 25.05.2024.
Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	item 1.1 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 23.07.2024.
Certidão regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND	item 1.1 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 23.07.2024.
Certidão de regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN	item 1.5 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 23.07.2024.
Certidão de regularidade quanto às Contribuições para o FGTS	item 1.3 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 18.03.2024 - vencida.
Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	id. - val. até 0046069832 - val. até 29.03.2024 - vencida.
Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	id. - val. até 0044731692 - val. até 29.03.2024 - vencida.
Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para a manutenção e desenvolvimento do ensino	item 5.1 do extrato CAUC id. 0046135023 - val. até 30.01.2025.
Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde	item 5.2 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 28.02.2024 - vencida.
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre	item 3.1 do extrato CAUC, id. 0046135023 - val. até 30.05.2024.
Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000	id. 0046135023 - val. até 13.03.2024 - vencida.
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre	item 3.2 do extrato CAUC id. 0046135023 - val. até 30.03.2024 - vencida.
Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	item 5.3 do extrato CAUC id. 0046135023 - val. até 30.03.2024 - vencida.
Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais	id. 0046134837 - val. até 29.03.2024 - vencida.

Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa (Declaração do Município)	id. 0039982170.
Licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo CONAMA	Dispensada conforme id. 0039982170.
Comprovação de plena propriedade do imóvel	id. 0039982021.
Declaração do responsável pelo setor de convênios de que os presentes autos encontram-se instruídos com todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 26.165, de 2021, conforme decidido pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Informação nº 23/2021/PGE-ASSESADM.	id. 0044730822.

16. De acordo com o acima relacionado, é necessária a atualização dos seguintes documentos:
- I - Certidão de regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN;
 - II - Certidão de regularidade quanto às Contribuições para o FGTS;
 - III - Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente;
 - IV - Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
 - V - Comprovação de aplicação dos percentuais constitucionais mínimos da receita para as ações e serviços públicos de saúde;
 - VI - Comprovação de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - VII - Comprovação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
 - VIII - Comprovação de limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP); e
 - IX - Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais.

17. É fundamental o saneamento dos apontamentos no parágrafo anterior, tendo em vista que a regularidade do procedimento é crucial para a celebração do convênio.

4.3. **Do oferecimento da Contrapartida financeira pelo Convenente**

18. Não menos importante, o art. 6º, do Decreto n. 26.165/21, preceitua que para a formalização de termo de convênio será obrigatório o oferecimento de contrapartida financeira ou através de bens e/ou serviços.
19. Quanto a isso, a Lei de diretrizes orçamentárias nº 5.584, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, estabelece os seguintes percentuais mínimos no que diz respeito à contrapartida financeira:

"Art. 37. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

c) 10% (dez por cento) para os demais.

(...)"

20. No caso em tela, o município possui população estimada em 10.276 (dez mil duzentos e setenta e seis) habitantes (id. 0039098704), e, no que pese a inexistência de oferecimento de contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, o Convenente ofereceu R\$ 3.430,16 (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), ou seja, nota-se que houve observância do percentual mínimo, estando de acordo com o disposto no artigo 37, II, alínea "a" da Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023.

4.5. **Do parecer técnico**

21. Trata-se de um documento imprescindível para a formalização de um Termo de Convênio. É esse instrumento que vai analisar se aquela parceria descrita no Plano de Trabalho possui interesse público, se a forma como ela está sendo proposta é viável para atender ao público destinatário, se é razoável, se não possui discrepâncias em relação ao que vai ser adquirido com o repasse financeiro, bem como se os valores estipulados são compatíveis com os praticados no mercado.
23. O Parecer Técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias e tal documento deve estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelas leis de Convênios e Termos de Fomento, a depender do caso e, que a manifestação da unidade técnica tem o condão de subsidiar a decisão do Gestor.
25. Quanto a isso, o art. 2º, parágrafo único e art. 8º, § 3º, ambos do Decreto n. 26.165/21 prevê que o Parecer Técnico deverá conter os seguintes pontos:

Art. 2º O procedimento administrativo destinado à formalização de convênio será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo presente Decreto, em especial:

(...)

Parágrafo único. É de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.

Art. 8º São competências e responsabilidades do concedente:

(...)



27. Em suma, o Parecer Técnico deverá conter os seguintes pontos:

Art. 2º, parágrafo único e art. 8º, § 3º, ambos do Decreto n. 26.165/21	Parecer nº 502/2022/SEOSP-NPE (id. 0033007654) e Parecer nº 137/2023/SEOSP-NPE (id. 0038933732)
Análise detalhada se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público	ausente
Avaliação se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil (pesquisa de mercado)	ausente
verificação quanto a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia	atendido conforme item 3 do id. 0033007654.

29. Sendo assim, da leitura do Parecer nº 502/2022/SEOSP-NPE (id. 0033007654) e Parecer nº 137/2023/SEOSP-NPE (id. 0038933732), observa-se que não possui os requisitos estabelecidos no Decreto, sendo necessário sua complementação conforme expostos na tabela acima.

30. Por fim, deve o Gestor e seus técnicos acautelar-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação, o que o ora apresentado necessita ser complementado.

4.7. Da reserva orçamentária

31. É condição para celebração de Convênios que envolvam repasse financeiro a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis, como se observa no §2º do art. 10 do Decreto nº 26.165/2021. Veja-se:

Art. 10. São condições para a celebração de Convênios a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

[...]

§ 2º É condição para a celebração de Convênios que envolva repasse financeiro, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

[...]

32. No entanto, a presente análise e futura formalização do convênio ocorrerá no exercício de 2024, diverso do exercício da realização do empenho, ou seja, da obrigação de pagamento.

33. Por sua vez o art. 15 do Regulamento Estadual estabelece que o concedente deverá cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

Art. 15. O concedente deverá cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

34. Pela literalidade da norma, o empenho realizado nos autos deveria ser cancelado, ou, inscrito em restos a pagar, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento e regime de competência e ao preceituado nos art. 36 e 37 da Lei nº 4.320/1964 e art. 7º do Decreto nº 28.448/2023, vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.
Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

35. Assim, verifica-se nos autos comprovante de inscrição em restos a pagar (id. 0046068903), a fim de resguardar o recurso empenhado e garantir a existência de dotação orçamentária específica no orçamento e ratificar, portanto, o interesse da administração em realizar a transferência de recursos e resguarda a legalidade do procedimento, como determinado no §2º, do art. 10 do Decreto nº 26.165/2021.

4.8. Das considerações finais

36. Pelo exposto, observa-se que não há óbices para a celebração do Termo de convênio com o Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, objetivando a construção de barracão no referido município, totalizando o valor de **R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, sendo necessário, no entanto a atualização da documentação indicada no parágrafo 16 e complementação do Parecer técnico conforme indicado no parágrafo 25 deste Parecer.

37. É fundamental o saneamento dos apontamentos no parágrafo anterior, tendo em vista que a regularidade do procedimento é crucial para a celebração do convênio.



5. **CONCLUSÃO**

38. Assim, considerando os elementos constantes do feito, opina a Procuradoria Geral do Estado pela **possibilidade jurídica da celebração de convênio** entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, objetivando *a construção de barracão*, no valor total de R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), **condicionado** ao saneamento dos apontamentos contidos no **parágrafo 16 e 25** deste opinativo.

39. Recomenda-se ainda que o Gestor e seus técnicos acautelem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação, o que o ora apresentado deve ser complementado, observando-se as orientações acima descritas.

40. Após o saneamento dos apontamentos acima, volvam-se os autos para elaboração do respectivo Termo de Convênio.

41. Deixo de submeter à consideração superior, diante da autorização contida no art. 9º, inciso I da Resolução n. 08/2019/PGE/RO.

Porto Velho, data certificada pelo sistema.

GABRIEL CARVALHO SIMÕES

Procurador-Diretor da PGE-SEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Simões, Procurador do Estado**, em 18/04/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046702335** e o código CRC **9803C6C3**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gerência de Engenharia de Termos e Convênios - SEOSP-GET

Parecer nº 28/2024/SEOSP-GET

PARECER COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº:	0069.600964/2021-09	DATA DE ABERTURA:
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO	
VALOR TOTAL:	R\$ 279.430,16	CONTRAPARTIDA:
		CONTRAPARTIDA ELABORAÇÃO :
CONVENIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	REPASSE:

Com os cordiais cumprimentos, em complementação ao Parecer 455 (0032507623), ao Parecer 502 (0033007654) e Parecer 137 (0038933732) tem-se o presente Parecer Complementar.

É importante ponderar que a análise técnica do projeto básico e dos documentos não caracteriza corresponsabilidade do analista, já que a responsabilidade técnica pelos projetos são de seus autores, conforme Anotações de Responsabilidade Técnicas emitidas pelo profissional representante do conveniente, conforme Lei nº 5.194/66, especialmente art. 19; Lei nº 6.496/77.

A respeito da metodologia adotada, refere-se parecer meramente orientativo, no qual analisamos os itens da planilha orçamentária e checklist que prevê os itens suficientes para atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 49/2016/TCE-RO. Não fez parte da análise a conferência do levantamento de quantitativos de serviços da planilha e critérios de projeto, visto que esta é responsabilidade técnica do orçamentista, conforme Manual de Análise Técnica de Projetos Básicos de Engenharia – SDR (2012) e Lei nº 5.194/66, especialmente art. 19; Lei nº 6.496/77.

Este Parecer Complementar tem como finalidade atender ao Parecer 73 (Id. 0046702335), que solicita no item 43, ao que cabe a este profissional e suas devidas atribuições:

Assim, considerando os elementos constantes do feito, opina a Procuradoria Geral do Estado pela **possibilidade jurídica da celebração de convênio** entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP e o Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, objetivando a *construção de barracão*, no valor total de R\$ 279.430,16 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), **condicionado** ao saneamento dos apontamentos contidos no **parágrafo 16 e 25** deste opinativo.

Relativas as ausências do item 43, expostos no parágrafo 25, pontuados os requisitos na planilha do parágrafo 27:

- análise detalhada se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público;
- Avaliação se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil (pesquisa de mercado);

Desta forma, segue-se a resposta ao que cabe a este setor técnico, acerca das ausências requeridas e acima mencionadas:

a) Como indicado pelo proponente no Plano de Trabalho (Id. 0047468570), em sua Justificativa de Proposição " *O Objetivo é fomentar o desenvolvimento agrícola na região. O barracão visa fomentar o desenvolvimento agrícola na localidade de Novo Horizonte do Oeste, visto que o mesmo proporcionará um espaço adequado para o manuseio, segregação e escoamento da produção de café da região, assim com melhorias na segurança, conversação e funcionamento das máquinas de beneficiamento de café*", é possível verificar que o público alvo é a população do município, buscando o fomento de atividades e produções agrícolas para região, por meio da Construção de Barracão. Dessa forma, nos termos do [inciso IV do caput do art. 1º](#), do [parágrafo único do art. 170](#) e do [caput do art. 174 da Constituição Federal](#), torna-se relevante, a propositura do convênio;

Os serviços técnicos que serão realizados já constam nos autos e descritos no Plano de Trabalho (Id. 0046067808), Memorial Descritivo (Id. 0032367657) e Planilha Orçamentária (Id. 0038919329). Estas peças Técnicas fora apresentadas pelo responsável técnico do conveniente e analisada pelo corpo técnico desta SEOSP, concluiu-se que é de interesse público a formalização do objeto.

b) Quanto aos insumos utilizados e apresentados pelo profissional técnico responsável pela elaboração do projeto básico, mostra-se a condizência de preços com a realidade mercantil, uma vez da utilização de Banco de Composições SINAPI como base de referência, constante no processo na Planilha Orçamentária (Id. 0038919329).

É importante informar que o técnico responsável pela elaboração do projeto básico utilizou pesquisas de preços regionais para elaboração de orçamento, seguindo cartilha Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / TCU. Tais pesquisas de preço para elaboração de Planilha orçamentária também foram analisadas pelo corpo técnico desta SEOSP.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e zelo, este é o Parecer Complementar.

FRANCISCO THAMES ARAGÃO DE SOUSA
Gerente de Engenharia e Termos de Cooperação - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Thames Aragão Sousa, Gerente**, em 10/05/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048553073** e o código CRC **B6D96592**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0048553073



ID: 179586 e CRC: 7E561994



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Parecer		73 E 28		03/06/2024	
ID:	179586			Processo	Documento
CRC:	7E561994				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 09:57:15		Finalização:	03/06/2024 09:59:10	
MD5:	0FE7F2374E77A5D6A019CF58E82FB860				
SHA256:	C9251DD6C4CD597D6AC05C4F05CEBB4980F0BA5EB9F82E79C1055419FE372071				

Súmula/Objeto:
Parecer nº 73/2024/PGE-SEOSP, Parecer nº 28/2024/SEOSP-GET

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 09:57:15
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 09:57:15
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179586 e o CRC 7E561994.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

AUTORIZAÇÃO

De: SEOSP-GAB

Para: SEOSP-CAF

Considerando o pedido consignado no Despacho SEOSP-CEC (0044506100), **AUTORIZO**, na forma da Lei, a emissão de Nota de Empenho - NE, referente à formalização de Termo de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO e a **Prefeitura do Município Novo Horizonte do Oeste-RO, destino ao objeto** da Construção de Barracão na Linha 144, KM 10, no Distrito de Migrantinópolis, no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** - Processo SEI nº 0005.005919/2023-44, a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 20/12/2023, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044635270** e o código CRC **BEDC67C6**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.600964/2021-09

SEI nº 0044635270



ID: 179588 e CRC: 002472FB



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Autorização		SEOSP-GAB		03/06/2024	
ID:	179588			Processo	Documento
CRC:	002472FB				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 09:59:16		Finalização:	03/06/2024 10:00:09	
MD5:	9A3CEFED030F2F0FB7A7C4A844280013				
SHA256:	2D1004EAC5308AAEC04689F884454A8E3C23743544DB1FEF1BAB36AE91496B40				

Súmula/Objeto:
AUTORIZAÇÃO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 09:59:16
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 09:59:16
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179588 e o CRC 002472FB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO Nº 01

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste			CNPJ: 63.762.009/0001-50	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Av. Elza Vieira Lopes, s/nº, Bairro: Centro				
CIDADE Novo Horizonte do Oeste	UF RO	CEP 76.956.000	ESFERA ADM. Municipal	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO Novo Horizonte do Oeste
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CLEITON ADRIANE CHEREGATTO			CPF DO DIRIGENTE 640.307.172-68	
RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 672495 SSP/RO	CARGO Prefeito		FUNÇÃO Prefeito	MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP	CNPJ 37.621.806/0001-07	ESFERA ADMINISTRATIVA AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO PEDRINHAS COPLEXO RIO MADEIRA 4º ANDAR		DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO TÉRMINO 365 dias
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Construção de barracão, localizado na Linha 144, km 10, Distrito de Migrantinópolis no Município de Novo Horizonte do Oeste, que tem por objetivo atender os agricultores rurais produtores de café, garantindo o conforto e segurança aos municípios.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Novo Horizonte do Oeste conta com uma população estimada de 8.210 habitantes, o projeto visa dar apoio aos produtores agrícolas do município e fortalecer agricultura familiar em nosso município.

O Objetivo é fomentar o desenvolvimento agrícola na região.

O barracão visa fomentar o desenvolvimento agrícola na localidade de Novo Horizonte do Oeste, visto que o mesmo proporcionará um espaço adequado para o manuseio, segregação e escoamento da produção de café da região, assim com melhorias na segurança, conservação e funcionamento das máquinas de beneficiamento de café, e assim o desenvolvimento e aprimoramento da agricultura familiar no que tange aos segmentos de café.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1		Construção de barracão, localizado na Linha 144, km 10, Distrito de Migrantinópolis no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.				
	1.0	ADMINISTRAÇÃO E NR-18	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	2.0	CANTEIRO DE OBRAS	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	3.0	MOVIMENTO DE TERRA	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	4.0	INFRAESTRUTURA - FUNDAÇÕES VESTIÁRIO	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	5.0	SUPERESTRUTURA	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	6.0	COBERTURA	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	7.0	PISOS	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR
	8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	Und.	1,00	ALR	365 dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENIENTE (financeira)	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO
44.40.42	Auxílios	R\$ 276.000,00	R\$ 3.430,16	R\$ 0,00

TOTAL
REPASSE + CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:
(VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

R\$ 279.430,16

TOTAL
REPASSE + CONTRAPARTIDA FINANCEIRA + CONTRAPARTIDA
ELABORAÇÃO PROJETO

R\$ 279.430,16





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
1	1º PARCELA 110.400,00	2º PARCELA 82.800,00	3º PARCELA 82.800,00	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA

CONVENENTE (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
1	1º PARCELA 3.430,16	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por Termo de Cooperação



Documento assinado digitalmente
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Data: 09/02/2024 10:14:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Novo Horizonte do Oeste/RO, 06 de Fevereiro de 2024.
Local e data.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Assinatura do Concedente





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
PLANO DE TRABALHO		01		03/06/2024	
ID:	179590	Processo 		Documento 	
CRC:	6166BD1D				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 10:00:14			Finalização: 03/06/2024 10:01:02	
MD5:	E9A55C96A9D17B9D188073A73599F4FF				
SHA256:	7E619B3EA47C8B65445DC1B025A77BA97901C6E1CC1E85C1B50E316A1A9D279E				

Súmula/Objeto:

PLANO DE TRABALHO - BARRACÃO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 10:00:14
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 10:00:14
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179590 e o CRC 6166BD1D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI DE CRIAÇÃO Nº365 – 13/02/92

Ofício nº 002/GAB/PMNHO/2024.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 06 de Fevereiro de 2024.

Ilmo. Senhor
ELIAS RESENDE
Secretário de Estado do SEOSP/RO
Porto Velho/RO

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, vem por meio deste encaminhar projeto para celebração de convênio cujo objeto refere-se à **Construção de Barracão, processo nº 0069.600964/2021-09 (SEI)**, para atender esta municipalidade, por meio do Governo do Estado de Rondônia. Objetivo visa fomentar o desenvolvimento agrícola na localidade de Novo Horizonte do Oeste, visto que o mesmo proporcionará um espaço adequado para o manuseio, segregação e escoamento da produção agrícola.

O valor total é de **279.430,16** (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), **O valor a ser conveniado é de R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais) assegurado através de emenda parlamentar da Deputada Estadual Claudia de Jesus, **sendo a contrapartida do Município no valor de R\$ 3.430,16** (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**
Data: 09/02/2024 10:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
LEI DE CRIAÇÃO Nº365 – 13/02/92

Ofício nº 003/GAB/PMNHO/2024.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 06 de Fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor

MARCOS ROCHA

Governador do Estado de Rondônia

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Av. Farquar, 2986, Pedrinhas

Porto Velho/RO

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com nossos cordiais cumprimentos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, vem por meio deste encaminhar projeto para celebração de Termo de Cooperação cujo objeto refere-se à **Construção de Barracão, processo nº 0069.600964/2021-09 (SEI)**, para atender esta municipalidade, por meio do Governo do Estado de Rondônia. Objetivo visa fomentar o desenvolvimento agrícola na localidade de Novo Horizonte do Oeste, visto que o mesmo proporcionará um espaço adequado para o manuseio, segregação e escoamento da produção agrícola.

O valor total é de **279.430,16** (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), **O valor a ser conveniado é de R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil reais) assegurado através de emenda parlamentar da Deputada Estadual Claudia de Jesus, **sendo a contrapartida do Município no valor de R\$ 3.430,16** (três mil quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Data: 09/02/2024 10:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Ofício		002		03/06/2024	
ID:	179591	Processo 		Documento 	
CRC:	D9838F93				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 10:01:07				
Finalização:		03/06/2024 10:02:04			
MD5:	DD1C41C542EA9F82D720BDEA255070AE				
SHA256:	942CA21292AD5CE39573B0696BFC1E708D73F12F292B7D12C5CBBC6429128DD8				

Súmula/Objeto:
Ofício nº 002/GAB/PMNHO/2024

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 10:01:07
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 10:01:07
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179591 e o CRC D9838F93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Estado de Rondônia



Ofício nº 120/2023/Gabinete/PMNHO Novo Horizonte D'Oeste-RO

EDMILSON FELISBINO TEIXEIRA

OFICIAL E TABELIÃO

CARTORIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO

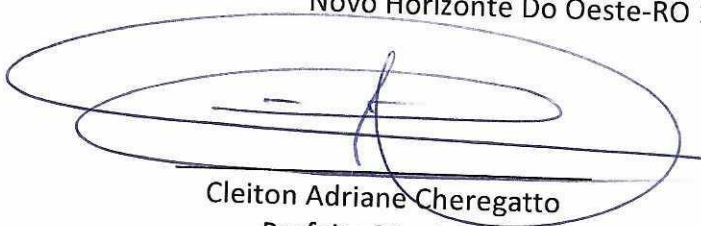
Assunto: Lavratura de Escritura Pública de Doação de Imóvel Rural em nome do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO.

O Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.009/0001-50, com sede na Av. Elza Vieira Lopes, 4803, representando por seu Prefeito Municipal Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG°672.495 SSP-RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF: 640.307.172-68, residente e Domiciliado Travessa Aparecida C. Rodrigues, 4715, Cidade de Novo Horizonte do Oeste-RO. Vem através deste instrumento **requerer a Lavratura de Escritura Publica de Doação de Imóvel Rural** em nome do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO Fração do Lote Rural nº 85 Gleba 08, Setor Lacerda e Almeida com área de 30,00m x 30,00m = 900,00 m² o qual será desmembrado da área total do lote registrado.

Solicito ainda isenção dos emolumentos, custas e selo de Fiscalização.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Novo Horizonte Do Oeste-RO 15 de Junho de 2023.


Cleiton Adriane Cheregatto
Prefeito Municipal

Recebi em
11/07/2023
CD





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		120/2023		03/06/2024	
ID:	179596	Processo 		Documento 	
CRC:	CBE42E15				
Processo:	1-425/2024				
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO				
Criação:	03/06/2024 10:02:22			Finalização: 03/06/2024 10:03:43	
MD5:	50D57B4EE164E25DFA87CD77812482FB				
SHA256:	5E3C31D14B2697B39F1D369FE399B8B6F2CB8C62FECD60F3AC00DA015A07F579				

Súmula/Objeto:
DOCUMENTOS CARTÓRIO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 10:02:22
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 10:02:22
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179596 e o CRC CBE42E15.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Memorando n.º 035/2024/SEMPPLAN/PMNHO.

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, 29 DE MAIO DE 2024.

A CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APRECIÇÃO PELA CONTABILIDADE E ENCAMINHAR AO JURÍDICO.

SENHOR CONTADOR,

SENHOR CONTADOR VENHO POR MEIO DESTESOLICITAR A ANÁLISE DE DADOS DAS FICHA DE Nº 390,391 E 392 PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2024/PGE-SEOSP EMENDA INDIVIDUAL, ESTADUAL PROCESSO Nº 0069.600964/2021-09, INVESTIMENTO, NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000815 E 2023NE000909, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NA LINHA 144 KM 10.

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,142.

Proj. Ativi. 1,142		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
390	1,142	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	276.000,00
391	1,142	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.429,16
392	1,142	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
		TOTAL	279.430,16

Na oportunidade solicito autorização legislativa caso necessário para futura desdobro, transferência e ou remanejamento dos valores das fichas.

Desta feita destaca-se que a mesma foi realizada com o objetivo da transparência aos atos do Executivo Municipal através do pedido da referida Secretaria.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 03/06/2024 às 10:08, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID 179602 e o código verificador 839AEF19.

Referência: [Processo nº 1-425/2024](#).

Docto ID: 179602 v1

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

AV. ELZA VIEIRA LOPES, 4803
63.762.009/0001-50
2024

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
1	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 05	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
02 05 00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
04	ADMINISTRAÇÃO						
04 451	Infra-Estrutura Urbana e Rural						
04 451 0006	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL						
04 451 0006 1142 0000	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO CONVÊNIO Nº 57/2024/PGE-SEOSP PROC. Nº 0069.600964/2021-09						
392	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.701-001 014 1.701.3210	0,00	0,00	0,00
390	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.701-001 014 1.701.3210	0,00	0,00	0,00
391	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		6.1.500-001 001 1.500	0,00	0,00	0,00
Total					0,00	0,00	0,00
Código de Aplicação							
001	PREFEFEITURA MUNICIPAL			0,00			
014	CONVENIOS DO ESTADO			0,00			
001	Tesouro - Ordinário			0,00			
TOTAL				0,00			





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Ficha		DA DESPESA		03/06/2024
ID:	179604		Processo	Documento
CRC:	FAA89921			
Processo:	1-425/2024			
Usuário:	JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO			
Criação:	03/06/2024 10:08:35	Finalização:	03/06/2024 10:09:22	
MD5:	DD086F467EE641879133215F33C78E45			
SHA256:	05EA2C6CDED8A745029E464852ADE30F684F3C1D4A8B03C38E2F2B5DE3161576			

Súmula/Objeto:
FICHAS DA DESPESA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 10:08:35
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 10:08:35
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179604 e o CRC FAA89921.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Contabilidade

Novo Horizonte do Oeste-RO, 03 de Junho de 2024.

Comunicado Interno

Vimos por meio deste, informar a Vossa Senhoria os dados para alteração orçamentária especial por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2024/PGE-SEOSP EMENDA INDIVIDUAL, ESTADUAL PROCESSO Nº 0069.600964/2021-09, INVESTIMENTO, NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000815 E 2023NE000909, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NA LINHA 144 KM 10**, de acordo com as fichas abaixo relacionadas e documento anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cria-se:

Ficha	Elemento	Descrição	Valor
390	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	276.000,00
391	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.429,16
392	33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00

Fabiano de Lima
Contador





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resposta	MEMORANDO 35 SEMPLAN	03/06/2024

ID: 179662	Processo	Documento
CRC: 2168173C		
Processo: 1-425/2024		
Usuário: FABIANO DE LIMA		
Criação: 03/06/2024 11:03:43	Finalização: 03/06/2024 11:04:59	

MD5: 0D4E283F458BC88045841E810BD45DEC
SHA256: 90C9A377C545F33184AB4F9C6680A64CFBE3431FF2C75B90B663CF2B514E48A9

Súmula/Objeto:

RESPOSTA MEMORANDO 35 SEMPLAN

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	03/06/2024 11:03:43
---	---------------------

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	03/06/2024 11:03:43
--	---------------------

CIENTES

JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO	03/06/2024 11:06:21
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 FABIANO DE LIMA	CONTADOR	03/06/2024 11:05:11
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 179662 e o CRC 2168173C.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RECURSOS DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 57/2024/PGE-SEOSP EMENDA INDIVIDUAL, ESTADUAL PROCESSO Nº 0069.600964/2021-09, INVESTIMENTO, NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000815 E 2023NE000909, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO NA LINHA 144 KM 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação proveniente de recursos de termo de convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP emenda individual, estadual processo nº 0069.600964/2021-09, investimento, nota de empenho nº 2023NE000815 e 2023NE000909, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado a construção de barracão na linha 144 km 10 na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha	Elemento	Descrição	Valor
390	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	276.000,00
391	44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.429,16
392	33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de termo de convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP emenda individual, estadual processo nº 0069.600964/2021-09, investimento, nota de empenho nº 2023NE000815 e 2023NE000909, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado a construção de barracão na linha 144 km.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 07 de junho de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 32/2024.

Novo Horizonte do Oeste em 07 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação** no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Obras**.
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de **Obras** e suas ações públicas junto à população do município. Para dar cobertura aos créditos acima abertos serão utilizados o repasse de recursos de **termo de convênio nº 57/2024/PGE-SEOSP emenda individual, estadual processo nº 0069.600964/2021-09, investimento, nota de empenho nº 2023NE000815 e 2023NE000909, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado a construção de barracão na linha 144 km.**
3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de **Obras**.
4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.
5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.
6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de **Obras**, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.
7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 32/GAB/NHO/2024 – Novo Horizonte D'Oeste – RO, 07 de junho de 2024.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 32/2024, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras para dar cumprimento aos prazos e ações de convênio.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres Edis, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	425	07/06/2024

ID: 180478	Processo	Documento
CRC: 6D91C444		
Processo: 1-425/2024		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 07/06/2024 10:44:31	Finalização: 07/06/2024 10:47:17	

MD5: 14287DFE132E00788BC57158F186FB50
SHA256: B7DD708EB4681C6FBBA27089FD664D57024E6A52820AB2F381F5B87B2A07CEBA

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			07/06/2024 10:44:31
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	NOVO HORIZONTE DO ES	RO	07/06/2024 10:45:48

ASSUNTOS

Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro provenientes de Transferências Especiais.	07/06/2024 10:44:31
PROJETO DE LEI	07/06/2024 10:45:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 180478 e o CRC 6D91C444.